



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

524

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

ACÓRDÃO Nº 006/2019

PAT nº: 284/2017

Recorrente: JSUSLUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Relator: Marcelo de Souza

EMENTA

ISS. Local da prestação do serviço. Demonstração do local da execução do serviço e retenção do imposto pelo tomador dos serviços. Provimento parcial.

RELATÓRIO

A Recorrente é empresa prestadora de serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, cujo local de incidência é definido na forma dos incisos III e V, respectivamente, do artigo 11 da Lei 7500/04.

A autuação versa sobre diferenças de ISS no período de junho/2013 a março de 2017, onde o agente fiscal apurou, conforme anotado em seu Termo Circunstanciado às folhas 31 a 50 do processo nº 1220169/2017, que diversos serviços deixaram de ser tributados no município de Ponta Grossa, tendo sido declarados como "serviços realizados fora do município", quando deveriam fazer parte da receita tributável no município-sede da empresa.

Autuada em 28/03/2018, a empresa apresentou no dia seguinte a sua Reclamação, na forma do artigo 58 da Lei 7500/04, onde apresentou no processo nº 880081/2018 relatório demonstrando as retenções de ISS realizadas pelo seu cliente Copel Distribuição S/A, conforme prevê o inciso IV do parágrafo 1º, do artigo 8º da mesma lei.

Com base em parecer técnico do autor do procedimento, o Coordenador do ISS e ICMS reconsiderou a situação de todas as notas fiscais constantes no relatório de retenções apresentado, passando a anotá-las com o ISS devidamente retido pelo tomador dos serviços.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

1250

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Restaram ainda outras tantas NFS-es cuja retenção não foi demonstrada. Assim, o julgador em 1ª Instância decidiu pelo deferimento parcial da Reclamação, nos termos do artigo 63 da Lei 7500/04.

Em face desta decisão, novos Autos de Lançamento do Imposto e de Imposição de Multa foram emitidos, em substituição aos decorrentes do Levantamento Fiscal já citado.

Tempestivamente, a empresa apresentou Recurso através do processo nº 2960414/2018, onde apresentou planilha e cópias de notas fiscais visando demonstrar os serviços prestados em outros municípios.

Instado a se manifestar quanto aos documentos protocolados, o agente fiscal apresentou o seu Informe Fiscal onde se destaca:

- a) A empresa Copel Companhia Paranaense de Energia foi notificada para apresentar relatório de retenções de ISS para os serviços prestados pela Recorrente no período fiscalizado. Em resposta, o tomador de serviços apresentou o relatório juntado às folhas 83 a 113 do processo supracitado;
- b) Foi acatada a alegação de ISS devido em outros municípios para as seguintes notas fiscais: 102, 105, 110, 111, 124, 128, 146, 157, 167, 186, 189, 190, 286, 398, 399, 440, 531, 563, 647, 649, 692, 698, 747, 820, 823, 871, 872, 916, 1093, 1119, 1120, 1139, 1140, 1155, 1195, 1196, 1206, 1268, 1269, 1306, 1325, 1351, 1352, 1362, 1704, 1725 e 1810;
- c) Por não ter sido demonstrada a retenção ou o local de realização da obra, não foram acatadas as alegações para as seguintes NFS-es: 103, 129, 221, 250, 601, 631, 731, 947, 978, 1307, 1410, 1455, 1761, 1768, 1830, 1831, 1918, 1921 e 1976;
- d) Nenhuma das notas fiscais relativas a serviços prestados para a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG sofreram retenção pelo prestador de serviços, restando pendente o pagamento do imposto.

Conclui o autor do procedimento solicitando o deferimento parcial do pedido.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

VOTO DO RELATOR

Analisando-se os documentos juntados às folhas 3 a 113 do processo 2960414/2018, acompanho o parecer técnico emitido pelo agente fiscal juntado às folhas 114 / 115 do protocolado.

Nesta situação deverão ser cancelados o Auto de Lançamento nº 10238/2018 e os Autos de Infração nº 10239/2018 e 10240/2018, emitindo-se novo Auto de Lançamento com os seguintes montantes:

ANO	IMPOSTO DEVIDO	IMPOSTO RECOLHIDO	IMPOSTO RETIDO	ISS A PAGAR
2013	3.346,28	1.546,28	0,00	1.800,00
2014	22.807,24	957,15	19.684,22	2.165,87
2015	4.737,50	-	3.464,30	1.273,20
2016	7.349,32	210,00	4.367,59	2.771,73
2017	4.121,93	-	316,56	3.805,37
TOTAIS	42.362,27	2.713,43	27.832,67	11.816,17

Deverão também ser emitidos novos Autos de Infração:

1. em face do disposto no artigo 87 da Resolução CGSN nº 94/2011, para o ano de 2014 em face do Simples Nacional; e
2. em face do contido no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 47 da Lei 7500/04 para os demais períodos.

É o voto.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

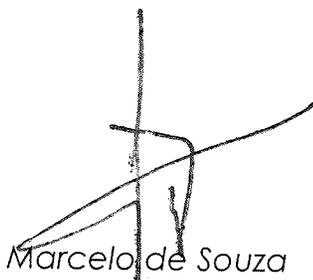
Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o Recurso, cancelando-se os Autos de Lançamento e Infração emitidos em face do julgamento em 1ª instância e emitindo-se novos Autos pelos novos montantes apresentados pelo Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Elaine Cristina Moreira Schnaider, Juliano Kobellache, Márcio Henrique Martins de Rezende, Peter Emanuel Pinto e Rubens Gomes, além do Relator Marcelo de Souza e do Presidente do Conselho Cláudio Grokoviski.

Ponta Grossa, 16 de maio de 2019.



Relator



Cláudio Grokoviski
Presidente

Elaine Andricoli
03/06/19
036.311.349-59